



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS

Pró-Reitoria de Graduação

Rua Governador Luiz Cavalcante, s/n.º, - Bairro Alto do Cruzeiro, Arapiraca/AL, CEP 57312-270
Telefone: (82) 3521-3386 - <http://www.uneal.edu.br/>

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece a política de ações afirmativas e reserva de vagas para o ingresso e permanência nos cursos de graduação e pós-graduação da Uneal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - CONSU/UNEAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, arts. 205 e 206;

Considerando a Lei estadual n.º 6.542/2004, que estabelece reserva de vagas nas universidades públicas do estado para alunos egressos da rede pública de ensino;

Considerando a Lei federal n.º 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão;

Considerando a missão institucional da Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL) de promover a inclusão, a equidade e a justiça social;

Considerando os dados do Ministério da Educação (MEC), que apontam que, em 2024, foram registradas 7,8 milhões de matrículas no ensino médio, sendo que deste total 86,8% estão em escolas públicas;

Considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada no dia 00 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Aprovar a presente resolução que estabelece a política de ações afirmativas e reserva de vagas para os cursos de graduação e pós-graduação da UNEAL.



Documento assinado eletronicamente por **ROSA DE LIMA MEDEIROS NETA, Pro-Reitor(a)** em 17/10/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35437144** e o código CRC **3FF06D0C**.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da UNEAL, a política de ações afirmativas com reserva de vagas nos cursos de graduação e pós-graduação, com base nos princípios da equidade, da inclusão e da democratização do acesso ao ensino superior.

Parágrafo único - Portaria Normativa irá regulamentar as ações afirmativas de acordo com o caput deste artigo.

Art. 2º - Esta política se aplica a todos os cursos de graduação e pós-graduação ofertados por quaisquer processos seletivos adotados pela UNEAL.

CAPÍTULO II
DA RESERVA DE VAGAS NA GRADUAÇÃO

Art. 3º - Do total de vagas ofertadas, 70% serão destinadas a candidatos que tenham cursado integralmente o ensino fundamental e médio em escolas públicas e 30% serão destinadas para ampla concorrência.

Art. 4º - Para a distribuição das vagas totais ofertadas para a rede pública, serão observados os grupos prioritários abaixo discriminados:

I - Pessoas autodeclaradas pretas ou pardas;

II - Pessoas autodeclaradas indígenas;

III - Quilombolas devidamente reconhecidos por sua comunidade;

IV - Pessoas com deficiência;

V – Pessoas trans (travestis, transexuais e não binárias);
VI – Refugiados e solicitantes de refúgio;
VII – Povos ciganos;
VIII – Assentados Rurais;
IX – Pessoas Idosas.

§1º – a distribuição dos percentuais das vagas discriminadas acima será disponibilizada como anexo a esta resolução.
§2º – os editais destinados à seleção de grupos específicos devem garantir a reserva de vagas para os segmentos prioritários previstos em lei, desde que estejam dentro do grupo específico.

Art. 5º – A cada subgrupo será garantido o mínimo de uma vaga, quando o cálculo resultar em fração inferior a 1 (um), aplicando-se o arredondamento sempre para cima.

Parágrafo único – Excepcionalmente, poderá haver arredondamento para baixo nos casos em que tenha que se garantir o mínimo de 1 vaga em outros segmentos.

Art. 6º – As vagas reservadas e não preenchidas serão, prioritariamente, redistribuídas entre o grupo de autodeclarados pretos, pardos e quilombolas; persistindo a vacância, serão destinadas à ampla concorrência.

CAPÍTULO III DA RESERVA DE VAGAS NA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 7º – Do total de vagas ofertadas, 50% serão destinadas aos grupos prioritários abaixo discriminados:

I – Pessoas autodeclaradas pretas ou pardas;
II – Pessoas autodeclaradas indígenas;
III – Quilombolas devidamente reconhecidos por sua comunidade;
IV – Pessoas com deficiência;
V – Pessoas trans (travestis, transexuais e não binárias);
VI – Refugiados e solicitantes de refúgio;
VII – Povos ciganos;
VIII – Assentados Rurais;
IX – Pessoas Idosas.

Parágrafo único – os editais destinados à seleção de grupos específicos devem garantir a reserva de vagas para os segmentos prioritários previstos em lei, desde que estejam dentro do grupo específico.

CAPÍTULO III DA COMPROVAÇÃO E HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 8º – As comprovações dos critérios de escolaridade, pertencimento étnico-racial, deficiências, vulnerabilidades ou demais outras que atestem sua condição serão exigidas conforme previsto no edital do processo seletivo.

Art. 9º – A autodeclaração de pessoas pretas e pardas será submetida à avaliação por comissão de heteroidentificação designada pela Reitoria.

Art. 10 – A comprovação de deficiência seguirá os critérios da Lei Brasileira de Inclusão.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E MONITORAMENTO

Art. 11 – Compete à Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) e à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPEP):

I – Aplicar e monitorar a política de cotas;
II – Avaliar periodicamente os percentuais de distribuição étnico-racial;
III – Apresentar relatórios anuais ao Conselho Superior (CONSU) sobre os resultados das políticas afirmativas.

Art. 12 – As políticas de ações afirmativas serão avaliadas periodicamente, podendo ser revistas com base em dados estatísticos, estudos técnicos e novas normativas federais e estaduais.

Parágrafo único – as políticas serão avaliadas a cada 2 (dois) anos nos três primeiros ciclos, e, a partir daí, a cada 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO V DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA E PERMANÊNCIA

Art. 13 – A Comissão de Gestão de Ações Afirmativas (CGAA), designada por ato da Reitoria, constitui-se em órgão de assessoramento da Reitoria no cumprimento e monitoramento do estabelecido no artigo 9 desta resolução, bem como cumpre atuar de forma permanente na implementação de uma política focada nas assimetrias de oportunidades de grupos e segmentos sociais, visando à eliminação das desigualdades e segregações ainda presentes na sociedade e que podem interferir na entrada e permanência de estudantes na UNEAL.

Art. 14 – A Pró-reitoria de Inclusão Estudantil (PROINE) atuará, juntamente com a PROGRAD, a PROPEP e a Comissão de Gestão de Ações Afirmativas, no acompanhamento e assistência aos estudantes, visando garantir sua permanência em condições dignas na instituição.

Art. 15 – Visando contribuir com a política de ingresso e permanência dos estudantes, os editais internos sob responsabilidade da UNEAL, a exemplo de PIBIC, PIBIT, Alimenta, dentre outros, deverão ser adequados para atender aos percentuais mínimos que contemplem os estratos previstos nesta Resolução, sem prejuízos aos casos em que não haja procura ou demandas específicas, oportunidade em que as bolsas serão redistribuídas para outros segmentos.

Art. 16 – A Editora da UNEAL, em consonância com a política de apoio às ações afirmativas da instituição, promoverá

anualmente, mediante disposição orçamentária, o lançamento de editais específicos para publicação que contemplem temáticas relacionadas às minorias.

Art. 17 – Cabe à Universidade Estadual de Alagoas a promoção de adequações infraestruturais e de qualificação e/ou contratação de pessoal de apoio para a acolhida e atendimento das necessidades do público-alvo desta resolução, a exemplo de intérpretes de Libras, livros em Braille, piso tátil, rampas de acesso, dentre outros recursos de acessibilidade que se fizerem necessários.

Parágrafo único – cabe à UNEAL oferecer apoio acadêmico e pedagógico aos seus profissionais formadores e de apoio e ao público-alvo desta Resolução, visando à permanência digna dos estudantes na instituição.

Art. 18 – A Comissão de Gestão de Ações Afirmativas promoverá, concomitantemente ao período de avaliação das políticas de ações afirmativas, o Fórum de Ações Afirmativas da UNEAL, visando fortalecer institucionalmente tais políticas, além de difundir informações e resultados sobre o atual status da implementação das políticas afirmativas no âmbito da Universidade Estadual de Alagoas, bem como contribuir na avaliação e aperfeiçoamento das políticas institucionais.

Parágrafo único - o Fórum poderá anteceder a avaliação prevista no art. 12 desta Resolução, visando contribuir para o aperfeiçoamento e fortalecimento das políticas de inclusão e permanência dos estudantes na UNEAL.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSU, pela PROGRAD, pela PROPEP ou instância competente da UNEAL.

Art. 20 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Universidade Estadual de Alagoas, 00 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Odilon Máximo de Moraes
Presidente do CONSU/UNEAL

ANEXO I

NOTA EXPLICATIVA SOBRE A DIVISÃO DE VAGAS PARA ENTRADA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS

Com o objetivo de assegurar a política de inclusão e democratização do acesso ao ensino superior, a Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL) estabelece a seguinte distribuição de vagas para ingresso nos cursos de graduação, observando critérios de equidade, diversidade e representatividade social.

Considerando o total de 40 vagas ofertadas por curso, definiu-se a seguinte composição geral:

- Ampla Concorrência: 30% do total de vagas, correspondendo a 12 (doze) vagas;
- Egressos da Rede Pública: 70% do total de vagas, correspondendo a 28 (vinte e oito) vagas.

Para a modalidade de Egressos da Rede Pública, a distribuição interna das vagas segue os parâmetros de políticas afirmativas da UNEAL, que reconhecem a necessidade de contemplar, de forma proporcional, diferentes grupos historicamente sub-representados. Assim, as 28 vagas foram subdivididas conforme os seguintes critérios:

- Grupo 1 – Pretos, Pardos, Pessoas com Deficiência (PcD) e Indígenas: 67,9% das vagas, correspondendo a 19 (dezenove) vagas;
- Grupo 2 – Cotistas de Grupos Diversos (Quilombolas, Pessoas Trans, Refugiados, Ciganos, Assentados e Idosos): 32,1% das vagas, correspondendo a 9 (nove) vagas.

Essa proporção foi definida com base na necessidade de refletir, dentro do sistema de cotas da UNEAL, a representatividade dos segmentos sociais contemplados pelas políticas afirmativas, respeitando limites percentuais que assegurem equilíbrio e viabilidade administrativa. A opção por percentuais que resultem em números inteiros de vagas visa garantir transparência, praticidade e coerência na aplicação do processo seletivo, evitando arredondamentos ou redistribuições posteriores. A presente divisão reafirma o compromisso institucional da UNEAL com a promoção da equidade racial, social e de gênero, bem como com o fortalecimento do papel social da universidade pública como agente de transformação e justiça social.

Cordialmente,

Rosa de Lima Medeiros Neta
Pró-Reitora de Graduação
Presidente da Comissão Interna de Ações Afirmativas (Portaria nº 608/2025 - Reitoria/UNEAL)

Processo nº E:01101.0000001571/2025

Revisão 00 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 35437144